



Informação Nº 35/2023/SIE/ASMAM

Florianópolis, 31 de março de 2023

Assunto: Informação sobre a situação atual das questões ambientais do Projeto “Costa do Encanto”

No que se refere às questões ambientais do Projeto Costa do Encanto, a Assessoria de Meio Ambiente (ASMAM) tem a informar o que segue. Esta informação complementa e atualiza a informação encaminhada no processo SIE 12901/2022.

Em Audiência Conciliatória realizada em setembro de 2022 foi indeferida pelo Juízo a liberação da obra no trecho Estaleiro - Jaca, sendo deferida a realização de obras de manutenção no trecho dos trabalhos já executados, condicionado a apresentação das atividades específicas a serem realizadas e a periodicidade de execução, bem como da apresentação de relatório das atividades executadas.

Posteriormente o MPF apresentou manifestação nos autos do processo nº 5019771-25.2018.4.04.7201 requerendo que o Termo de Referência do ECA apresentado pelo Estado fosse complementado com a inclusão das comunidades indígenas e quilombolas no estudo, levantamento fitossociológico em todos os remanescentes indicados na área de impacto indireto e execução de quatro campanhas de fauna, informando que assim concordaria com a liberação das obras antes da conclusão dos estudos determinados na Sentença. Na mesma manifestação, caso os pontos não sejam aceitos, o MPF solicitou a continuidade do processo judicial e inclusão de todos os trechos solicitados ao longo do processo judicial como escopo do estudo, ou seja 144 km, em detrimento dos 65 km atuais previstos no estudo, o qual possui previsão de um ano de execução. Todavia, caberá ao Juízo decidir acerca do pleito, levando em consideração os argumentos de ambas as partes.

Em dezembro de 2022 o Gabinete desta SIE deliberou que apesar da imperiosa necessidade de execução das obras, as exigências do MPF referentes ao levantamento fitossociológico e inclusão das comunidades quilombolas e indígenas na área de influência direta, são de difícil execução e extremamente onerosas ao Estado, não podendo o mesmo assumir tais responsabilidades.

Assim, aguarda-se a decisão judicial acerca do pleito para continuidade dos trabalhos, bem como a definição em juízo se será possível executar a finalização da obra antes do estudo de conformidade ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE

Devido a necessidade de aguardar a decisão judicial para definir o escopo do estudo, bem como a possibilidade de finalização da obra, não há possibilidade de iniciar o processo de licenciamento.

Por fim, há a necessidade da nova gestão se manifestar, assim que a carga do processo judicial seja remetida à SIE ou caso venha decisão judicial, acerca da intenção de execução da demanda.

(assinado digitalmente)

Edinei Coser

Eng. Ambiental
Assessoria de Meio Ambiente
Matrícula 606111-7

(assinado digitalmente)

Jéssica Oneda da Silva

Eng.^a Florestal
Assessoria de Meio Ambiente
Matrícula 0965720-7



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9R6DLU55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDINEI COSER** (CPF: 071.XXX.429-XX) em 31/03/2023 às 17:54:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 17:27:02 e válido até 01/10/2119 - 17:27:02.
(Assinatura do sistema)

✓ **JESSICA ONEDA DA SILVA** (CPF: 009.XXX.669-XX) em 31/03/2023 às 17:54:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 17:19:46 e válido até 01/08/2119 - 17:19:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzQ2XzM3NDIfMjAyM185UjZETFU1NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003746/2023** e o código **9R6DLU55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 0279/2023
Processo SCC 3746/2023

Florianópolis, 03 de abril de 2023.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação nº 0069/2023, nos autos do Processo Digital SCC 3746/2023, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0069/2023, o qual solicita informações acerca do andamento do cumprimento de sentença para licenciamento das obras referentes à "Costa do Encanto", entre os Municípios de Garuva e de Barra Velha, em conformidade como Ofício nº GP/DL/0257/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que segue juntada aos autos manifestação da Assessoria de Meio Ambiente desta Secretaria (págs. 11 e 12), com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JERRY COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ao Senhor
ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P243Y9MB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 03/04/2023 às 15:20:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzQ2XzM3NDIfMjAyM19QMjQzWTINQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003746/2023** e o código **P243Y9MB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 68/2022/SIE/ASMAM
SGPe SIE 00012901/2022

Florianópolis, 15 de dezembro de 2022

Assunto: Análise da Manifestação PRM-JOINVILLE-MANIFESTAÇÃO-7042-2022 referente à complementação para o termo de referência do ECA da Costa do Encanto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO	2
CAMPANHAS DE FAUNA	3
COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	3
CONCLUSÃO	5

INTRODUÇÃO

Esta informação busca analisar e subsidiar a tomada de decisão acerca das solicitações do Ministério Público Federal no âmbito do cumprimento Provisório de Sentença nº 5019771-25.2018.04.7201.

Destaca-se inicialmente que o processo convergiu aos seguintes trechos como escopo do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), com escopo de EIA/RIMA, conforme Tabela 1 da Informação nº 52/2022/SIE/ASMAM: Cubatão - Vigorelli (Joinville), Gibraltar - Estaleiro (São Francisco do Sul), Laranjeiras - BR-280 (São Francisco do Sul), Estaleiro - Jaca (São Francisco do Sul e Itapoá), Salinas - Divisa Barra do Sul/Araquari (Balneário Barra do Sul), Divisa Barra do Sul/Araquari - BR-101 (Araquari) e BR-280 - Praia do Ervino (São Francisco do Sul).

Entretanto, o Ministério Público Federal indicou que só aceitará esse escopo e a liberação das obras antes da finalização do referido estudo se o estado incorporar três itens na contratação do ECA:

1. Levantamento fitossociológico em todos os remanescentes indicados na área de impacto indireto, em complementação ao levantamento florístico já previsto no termo de referência apresentado;
2. Quatro campanhas de fauna, ou seja, duas campanhas adicionais ao previsto no termo de referência;



3. Contemplar no estudo as comunidades indígenas, em especial a Terra indígena Morro Alto, no trecho Laranjeiras - BR-280, e os integrantes da comunidade quilombola na região do Itapocu.

Cada um dos itens mencionados serão trabalhados a seguir.

LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO

O levantamento florístico é um estudo técnico que tem como objetivo identificar as espécies da flora ocorrentes em uma determinada área ou região, caracterizá-las e avaliar o atual estado de conservação da vegetação. Por sua vez, o levantamento fitossociológico tem como objetivo informar sobre a estrutura horizontal e a estrutura vertical da vegetação. Para o último, os critérios de inclusão de espécies variam conforme os objetivos do inventário e com a legislação, porém, comumente são levantados os seguintes dados: número de indivíduos amostrados; densidades absolutas e relativas; frequências absolutas e relativas; dominâncias (área basal) absolutas e relativas, índice de valor de importância e índice de valor de cobertura. Para a verificação dessas informações, devem ser alocadas parcelas na área de interesse, e coletadas variáveis qualitativas e quantitativas. A partir desses dados é possível avaliar a estrutura vertical da floresta, calculada com base nos valores obtidos para as variáveis de estrutura horizontal.

Dessa forma, entende-se que o levantamento fitossociológico demanda considerável esforço técnico, com levantamento de informações de campo, análises e elaboração de relatórios, fato que possivelmente acarretará em custo semelhante ao levantamento florístico, senão maior, sendo inviável sua realização para a finalidade aqui solicitada.

Deve-se considerar ainda que a execução de levantamento fitossociológico, no presente momento, não trará ganhos ambientais relevantes para as áreas. Para os casos futuros, em que seja necessária supressão de vegetação, deverá haver estudo completo (inventário florestal, estudo florístico e fitossociológico) e atualizado, para subsidiar o requerimento de autorização de corte de vegetação junto ao órgão ambiental competente.

Ademais, o Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina (IFFSC), programa permanente do Governo do Estado, realizado pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), em parceria com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), têm gerado informações relevantes acerca da conservação dos recursos florestais do Estado. O IFFSC conta com unidades amostrais em todo o território catarinense, apresentando dados, informações e resultados para todas as



tipologias florestais ocorrentes no Estado, incluindo a Floresta Ombrófila Densa, tipologia da região das obras da Costa do Encanto.

Considerando todo o exposto acima, entende-se como inexequível a execução do levantamento fitossociológico para todos os remanescentes da All, sobretudo considerando que já há um programa apoiado pelo Governo voltado especificamente para a conservação das florestas e que tem gerado uma gama de informações referentes à cobertura vegetal do Estado (para maiores informações vide <https://www.iff.sc.gov.br/p%C3%A1gina-inicial>), incluindo a região de interesse.

CAMPANHAS DE FAUNA

Entende-se exequível a sugestão de realizar quatro campanhas de fauna, sendo uma por estação.

COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

As comunidades indígenas indicadas no processo são Morro Alto, Pindoty e Tarumã, dentro do raio de 10 km das rodovias incluídas no escopo do ECA. Todas essas terras indígenas tradicionalmente ocupadas estão “Declaradas” atualmente.

A fase seguinte no processo administrativo é a fase de “Homologação”¹, a qual é a fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.

Na época da elaboração dos estudos ambientais as terras indígenas Morro Alto, Pindoty e Tarumã não se encontravam declaradas, e, portanto, não possuíam seus limites definidos. Elas foram declaradas entre 2009 e 2010, porém objeto de processo judicial², sendo que à época da emissão das licenças de instalação para os trechos Laranjeiras - BR-280, Estaleiro Jaca, Gibraltar - Estaleiro, Praia do Ervino - BR-280, as portarias já encontravam-se suspensas³. Essa situação se aplica ao processo judicial da Costa do Encanto, na época em que as decisões de primeira e segunda instância foram emitidas. A suspensão das portarias ocorreu apenas no final do ano de 2016, quase um ano após a decisão de segunda instância, e cinco anos após a decisão judicial em primeira instância. Ou seja, na época de ambas decisões, as terras indígenas em questão não eram objeto do

¹ <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>, baseado no Decreto Nº 1775 DE 08/01/1996

² <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/178606>; <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/172059>;

³ Portaria 2564 de 23/08/2010 suspende a Portaria 2747 de 20/08/2009 (Tarumã), Portaria 2813 de 21/08/2009 (Morro Alto), Portaria 2907 01/09/2009 (Pirai) e Portaria 953 de 04/06/2010 (Pindoty) devido a decisão liminar da ação ordinária nº 2009.72.01.005799-5.



licenciamento ambiental considerando a legislação atual (Resolução CONSEMA nº 98/2017), tendo em vista que não encontravam-se declaradas.

Inclusive na decisão de primeira instância, em referência ao trecho Laranjeiras - BR-280, temos que, *“trata-se de estrada não pavimentada e urbanizada, com considerável fluxo de veículos e moradias em toda a sua extensão, inclusive no entorno da Terra Indígena, cuja pavimentação não trará, por certo, maiores impactos do que os ocasionados até então”*. Em nenhum momento na decisão de primeira ou segunda instância foram mencionados os trechos que liga Balneário Barra do Sul à BR-101, incluídos no estudo devido ao lapso temporal do processo judicial.

O MPF indica que a Aldeia da Conquista (Pindoty) e Reta (terra indígena em fase de identificação, não homologada e portanto fora do escopo do estudo ambiental segundo a Resolução CONSEMA nº 98/2017) *aparentemente* sofreram um aumento de tráfego devido ao Projeto Costa do Encanto e que a TI Morro Alto possui evidências de aumento da ocupação após a pavimentação do trecho.

Todavia, foi demonstrado pelo estudo de demanda de transporte que as obras não acarretaram, *per se*, aumento de fluxo nas rodovias estaduais próximas às terras indígenas mencionadas, sendo que o aumento na demanda de transporte se dá no trecho Itapoá - Balsa Vigorelli, pois é uma alternativa à SC-417/SC-416.

Complementarmente, não é possível afirmar que o aumento da ocupação é decorrente da pavimentação do trecho, pois a dinâmica de ocupação do solo tende a existir mesmo sem pavimentação, conforme a região e a economia se desenvolvem.

Ainda que as TI da região não tenham sofrido mudança de tráfego devido a pavimentação da “Costa do Encanto”, conforme indicado no estudo de transporte, as terras indígenas da região são objeto do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) da duplicação da BR-280, pois a referida rodovia é um gerador de tráfego expressivo que liga o São Francisco do Sul e seu porto à malha viária catarinense. No CI-PBA indicado estão previstas desapropriações, construção de moradias e de centros culturais e de referência, melhorias nos acessos às aldeias, instalação de ciclovias, entre outros investimentos. As aldeias incluídas no CI-PBA da BR-280 são: aldeias Piraí, Tarumã, Tarumã-Mirim, Morro Alto, Pindoty, Jabuticabeira, Yvapuru, Yakã Porã e Conquista.

O MPF indica que para determinação de impacto e de sua magnitude é imprescindível a realização de estudo, ainda indica que as medidas de mitigação e



compensação deverão ser proporcionais a estes impactos, o que, devido a subjetividade do tema, é difícil mensurar.

O estudo de demanda de transporte aliado ao expressivo lapso temporal, com execução das obras a quase 10 anos, e à inexistência de obras do projeto Costa do Encanto, por si só demonstram a inviabilidade da participação da FUNAI no pleito. Além disso, os estudos ambientais de novos projetos na área deverão seguir a completa e complexa legislação ambiental atual, levantando os impactos sinérgicos e cumulativos.

Considerar obras realizadas em uma região como um único empreendimento abrirá um precedente frágil e que não trará, de fato, ganhos ambientais, considerando que as obras já estão implantadas, de forma que apenas estará sendo utilizado um instrumento ambiental de maneira ineficiente.

Em relação aos grupos quilombolas mencionados, segundo a Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 2, inciso XXXVII, terra quilombola é:

“área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e cujos limites tenham sido reconhecidos e declarados por portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);”

Em consulta à base de dados do INCRA, verificou-se que não há nenhuma terra quilombola na área, ou seja, não há nenhuma demarcação das comunidades quilombolas conforme indicado na CONSEMA 98/2017. Apesar de certificada junto a Fundação Cultural Palmares⁴ (FCP), a comunidade Itapocu não está titulada, não possui demarcação física e não possui portaria do INCRA. A comunidade em questão apenas possui processo em andamento (nº 54210.000896/2007-65), o que não atrai a participação da FCP no processo de licenciamento.

Por fim, a única obra que resta executar (Estaleiro - Jaca) não possui nenhum conflito com Terras Indígenas ou Quilombolas.

CONCLUSÃO

Destacamos que o projeto Costa do Encanto foi um plano de governo atualmente extinto, mas ainda assim há a necessidade de executar aproximadamente 9 km restantes de

⁴ Portaria 72/2019; <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/caminho-da-titulacao-2/>;
<https://cpisp.org.br/itapocu/>



pavimentação do trecho Estaleiro - Jaca. A pavimentação do trecho está paralisada desde 2016 devido à decisão judicial de segunda instância que anulou os licenciamentos ambientais e determinou a elaboração de EIA/RIMA, **cinco anos depois** da decisão da primeira instância que julgou improcedente os pedidos do MPF e possibilitou a execução de diversas obras.

O trecho inacabado foi objeto de financiamento e corre-se o risco de devolver os recursos investidos caso não haja a finalização da pavimentação e obtenção de Licença Ambiental de Operação, cujo prazo atual de prestação de contas é julho de 2023.

Destaca-se, entretanto, que o **MPF aceitará liberar a retomada das obras se atendidos os pontos** mencionados na PRM-JOINVILLE-MANIFESTAÇÃO-7042-2022, ou seja, a complementação do ECA com os seguintes pontos: **i) levantamento fitossociológico dos remanescentes florestais na área de influência indireta, ii) execução de quatro campanhas de fauna e iii) inclusão das comunidades indígenas e quilombolas no estudo.**

Caso os pontos não sejam aceitos, o MPF solicitou a continuidade do processo judicial e inclusão de todos os trechos solicitados ao longo do processo judicial como escopo do estudo, ou seja 144 km, em detrimento dos 65 km atuais previstos no estudo, o qual possui previsão de um ano de execução.

Todavia, caberá ao juízo decidir acerca do pleito, levando em consideração os argumentos de ambas as partes.

Em relação às solicitações do MPF entende-se que, em relação ao levantamento fitossociológico como inexecutável por envolver considerável esforço técnico, com levantamento de informações de campo, análises e elaboração de relatórios, fato que poderá acarretar em custo maior que comparado ao levantamento florístico. A isso soma-se o fato de o Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina (IFFSC) gerar continuamente conhecimento com uma gama de informações e resultados acerca da cobertura florestal do Estado, incluindo a tipologia vegetal da região de interesse, podendo subsidiar estratégias de conservação/ocupação, conforme demandado pelo MPF.

Em relação ao aumento das campanhas de fauna entende-se como executável.

Todavia, o principal ponto de discussão é a inclusão das comunidades indígenas e quilombolas. Em relação às comunidades quilombolas, entende-se que, pela legislação atual, a comunidade quilombola indicada não atrai a competência da Fundação Cultural Palmares no pleito.



Em relação às terras indígenas, a participação da FUNAI no processo de licenciamento acarretará na necessidade de elaboração da componente indígena do EIA/RIMA e futuro componente indígena do PBA. Considerando a subjetividade do tema, ainda que o MPF indique que *“as medidas mitigadoras e compensatórias guardarão proporcionalidade aos impactos”*, a experiência desta SIE indica grande dificuldade para realmente manter essa proporcionalidade, haja vista por exemplo os componentes indígenas da TI Toldo Chimbanguê e a própria componente indígena, prevista para essas mesmas Terras Indígenas, solicitadas pelo MPF referente à duplicação da BR-280 pelo DNIT. Apesar de indicarmos a inexistência de impactos negativos significativos às comunidades, tais argumentos não foram aceitos pelo MPF.

Alia-se a isto o fato de que as comunidades indígenas indicadas no processo não estavam declaradas na época do licenciamento ambiental prévio das obras da Costa do Encanto executadas pelo estado, tão pouco quando foi emitida a decisão de primeira e segunda instância, haja vista que as portarias estavam suspensas por decisão judicial.

Pelo exposto, solicita-se deliberação do Gabinete quanto ao aceite ou rejeição das solicitações do MPF acerca do processo Costa do Encanto, em relação aos itens I e III (levantamento fitossociológico e inclusão do estudo indígena), solicitados pelo MPF.

(Assinado digitalmente)
Edinei Coser
Eng. Ambiental
Matrícula 0606111-7-01

(Assinado digitalmente)
Jéssica Oneda da Silva
Eng.^a Florestal
Matrícula 0605654-7



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6HO65J0G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JESSICA ONEDA DA SILVA** (CPF: 009.XXX.669-XX) em 15/12/2022 às 12:52:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 17:19:46 e válido até 01/08/2119 - 17:19:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDINEI COSER** (CPF: 071.XXX.429-XX) em 15/12/2022 às 12:55:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 17:27:02 e válido até 01/10/2119 - 17:27:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMTI5MDFfMTI5MDFfMjAyMI82SE82NUowRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00012901/2022** e o código **6HO65J0G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SIE 00012901/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Thiago Augusto Vieira
Data encam.: 18/12/2022 às 20:06

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: A ASMAM

Da análise do processo, resta evidente a importância e a necessidade de se concluir os 9km restantes de pavimentação de estrada já existente. Todavia, embora haja imperiosa necessidade das obras para as comunidades locais, as exigências do MPF, quais sejam, levantamento fitossociológico dos remanescentes florestais na área de influência indireta e inclusão das comunidades indígenas e quilombolas no estudo são de difícil execução e extremamente onerosas ao Estado. Destarte, não há como assumir tais responsabilidades, motivo pelo qual se entende que apenas exigência de realização de quatro campanhas de fauna se constitui em medida exequível e razoável. Solicita-se a elaboração de ofício informando a presente decisão.

Att



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 2ª Vara Federal de Joinville

Processo nº 5019771-25.2018.4.04.7201 - Cumprimento Provisório de Sentença

O Estado de Santa Catarina foi intimado a se manifestar acerca dos pontos relacionados pelo MPF na petição do evento 694, como última tentativa de viabilizar proposta de acordo nos presentes autos. No evento 705, juntou aos autos as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE (Informação nº 68/2022/SIE/ASMAM, de 15/12/2022).

No documento, relatou que o MPF só aceitará acordo e a liberação das obras antes da finalização do estudo se o Estado incorporar três itens na contratação do ECA: levantamento fitossociológico em todos os remanescentes indicados na área de impacto indireto, em complementação ao levantamento florístico já previsto no termo de referência apresentado; quatro campanhas de fauna, ou seja, duas campanhas adicionais ao previsto no termo de referência; contemplar no estudo as comunidades indígenas, em especial da Terra Indígena Morro Alto, no trecho Laranjeiras - BR/280, e os integrantes da comunidade quilombola na região do Itapocu.

Quanto ao levantamento fitossociológico, afirmou que demanda considerável esforço técnico, com levantamento de informações de campo, análises e elaboração de relatórios, fato que possivelmente acarretará custo semelhante ao levantamento florístico, senão maior, sendo inviável sua realização para a finalidade aqui solicitada. Afirmou que esse levantamento não trará ganhos ambientais relevantes para as áreas, e que, para os casos futuros em que seja necessária supressão de vegetação, deverá haver estudo completo (inventário florestal, estudo florístico e fitossociológico) e atualizado, para subsidiar o requerimento de autorização de corte de vegetação junto ao órgão ambiental competente.

Arguiu, ademais, que o Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina (IFFSC), programa permanente do Governo do Estado, realizado pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), em parceria com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Empresa de Pesquisa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), tem gerado informações relevantes acerca da conservação dos recursos florestais do Estado. O IFFSC conta com unidades amostrais em todo o território catarinense, apresentando dados, informações e resultados para todas as tipologias florestais ocorrentes no Estado, incluindo a Floresta Ombrófila Densa, tipologia da região das obras da Costa do Encanto.

Concluiu, quanto ao ponto, ser inexecuível realizar o "levantamento fitossociológico para todos os remanescentes da AII, sobretudo considerando que já há um programa apoiado pelo Governo voltado especificamente para a conservação das florestas e que tem gerado uma gama de informações referentes à cobertura vegetal do Estado (para maiores informações vide <https://www.iff.sc.gov.br/p%C3%A1gina-inicial>), incluindo a região de interesse".

Quanto às campanhas de fauna, concordou com a realização de quatro, sendo uma por estação.

Quanto à comunidade quilombola, disse que, pela legislação atual, a comunidade quilombola indicada não atrai a competência da Fundação Cultural Palmares no pleito (pois não há demarcação, apenas processo em andamento); quanto às comunidades indígenas, afirmou:

"(...) a participação da FUNAI no processo de licenciamento acarretará na necessidade de elaboração da componente indígena do EIA/RIMA e futuro componente indígena do PBA. Considerando a subjetividade do tema, ainda que o MPF indique que 'as medidas mitigadoras e compensatórias guardarão proporcionalidade aos impactos', a experiência desta SIE indica grande dificuldade para realmente manter essa proporcionalidade, haja vista por exemplo os componentes indígenas da TI Toldo Chimbangue e a própria componente indígena, prevista para essas mesmas Terras Indígenas, solicitadas pelo MPF referente à duplicação da BR-280 pelo DNIT. Apesar de indicarmos a inexistência de impactos negativos significativos às comunidades, tais argumentos não foram aceitos pelo MPF.

Alia-se a isto o fato de que as comunidades indígenas indicadas no processo não estavam declaradas na época do licenciamento ambiental prévio das obras da Costa do Encanto executadas pelo estado, tão pouco quando foi emitida a decisão de primeira e segunda instância, haja vista que as portarias estavam suspensas por decisão judicial"

Por fim, que a única obra que resta executar (Estaleiro - Jaca) não acarreta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

conflito com Terras Indígenas ou Quilombolas.

É o breve relatório.

O documento foi enviado à análise da assessoria do Ministério Público Federal, tendo sido elaborado o Parecer Técnico 03/2023 (anexo), pelo Biólogo Mestre em Ecologia e Conservação, Fabiano Grecco de Carvalho, CRBio 63389-09-D, MPF 30688, para subsidiar a presente manifestação.

Relativamente ao levantamento fitossociológico, concluiu:

"O argumento apresentado foi que o conhecimento detalhado da vegetação destes remanescentes por meio do levantamento fitossociológico tem alto custo para sua realização e "no presente momento não trará ganhos ambientais relevantes para a área". Cita ainda que casos futuros em que seja necessária a supressão de vegetação deverá haver estudo "completo e atualizado" para subsidiar o requerimento de autorização de corte junto ao órgão ambiental competente.

Ambas as alegações do argumento, porém, podem ser contestadas. É amplamente descrito na literatura que a facilitação do acesso de seres humanos a áreas naturais traz alterações nas dinâmicas econômicas e sociais. Nas regiões costeiras, onde se concentra a maior parte da população do país, a pressão de diversos setores da sociedade sobre os ecossistemas acaba por prejudicar, em muitas situações, os serviços ambientais por eles desempenhados. Não menos importante são os impactos aos modos de vida de populações, em especial, as tradicionais.

No entorno da Baía Babitonga pode-se destacar a especulação imobiliária, seja para fins residenciais ou industriais. Como exemplo recente apresenta-se o processo de revisão do plano diretor de São Francisco do Sul que, apesar de desenvolvido com o exaustivo trabalho de um colegiado de delegados e corpo técnico, ao chegar na Câmara de Vereadores foi fortemente deturpado a fim de atender interesses imobiliários e minerários. Importa mencionar que áreas no entorno das vias da "Costa do Encanto" são objeto de algumas destas alterações oriundas da casa legislativa, atualmente "sub judice". É o caso de todo o entorno da estrada da Jaca, entre São Francisco do Sul e Itapoá, cujas alterações propostas têm intenção de promover a industrialização do local.

Sobre os estudos detalhados em eventuais necessidades de supressão futuras é importante mencionar que não é incomum que empreendedores, consultorias e, por vezes, os próprios órgãos ambientais, cometem equívocos e/ou se omitem ao considerar a Resolução Conama nº 04/94 em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

detrimento da Resolução nº 261/1999 do CONAMA nos processos de licenciamento. O ganho ambiental não necessariamente precisa ser imediato e, neste contexto, o conhecimento detalhado dos remanescentes de vegetação, suas características e grau de conservação, é imprescindível para o planejamento urbano associado à manutenção de serviços ambientais e ao cumprimento da legislação pertinente.

Desta forma, em alternativa ao levantamento fitossociológico solicitado inicialmente considera-se indispensável que, minimamente, seja elaborado um relatório contendo mapas com a caracterização da tipologia vegetal dos fragmentos indicados por esta procuradoria (área de influência indireta). De modo a reduzir custos, como solicitado pelo Estado, os mapas podem ser produzidos com dados do Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina, mencionado pelo governo do Estado a Informação No 68/2022/SIE/ASMAM. Este relatório deve também conter mapas com a indicação das Áreas de Preservação Permanente (APP) como manguezais, matas ciliares e restingas (de acordo com a Resolução CONAMA nº 261/99). Tais informações, junto com os resultados do levantamento florístico e faunístico a serem elaborados na área de influência direta, deverão compor um material ilustrado (digital). O material produzido, por sua vez, deverá ser compartilhado com as secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios afetados, de forma a contribuir com a gestão destes territórios."

Portanto, em que pese possam ser contestados os argumentos utilizados pelo Estado para justificar a pretendida dispensa do levantamento fitossociológico, no intuito de se chegar a um acordo, entende o MPF que pode ser elaborado um relatório contendo mapas com a caracterização da tipologia vegetal dos fragmentos indicados por este órgão ministerial (área de influência indireta) e, de modo a reduzir os custos, tais mapas podem ser produzidos com dados do Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina, mencionado pelo governo do Estado na Informação supracitada, devendo o relatório também conter mapas com a indicação das Áreas de Preservação Permanente (APP), como manguezais, matas ciliares e restingas (de acordo com a Resolução CONAMA nº 261/99). Tais informações, junto com os resultados do levantamento florístico e faunístico a ser elaborado na área de influência direta, deverão compor um material ilustrado (digital), que deverá ser compartilhado com as secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios afetados, de forma a contribuir com a gestão desses territórios.

O ponto fulcral e divergente entre as partes reside, ainda, na necessidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

contemplar, nos estudos, as comunidades quilombolas e indígenas.

Quanto a isso, o Estado insiste em afirmar que as intervenções não causarão impactos diretos nas terras indígenas, sendo que apenas pequeno trecho de Laranjeiras até a BR-280, com 3,9 km, estaria próximo à TI Morro Alto (conforme já dissera no evento 686). E que as terras quilombolas não estão demarcadas.

Reitera o MPF que esse posicionamento desconsidera que há outras aldeias, como a Conquista, em Barra do Sul, e a Reta, em São Francisco do Sul, próximas a trechos que aparentemente sofreram um aumento de tráfego decorrente do projeto Costa do Encanto. No caso da TI Morro Alto, isso é bastante claro, tendo havido grande incremento de ocupação, inclusive ilegal, posteriormente à pavimentação.

Para determinar se houve ou não impacto, ou se o impacto é pequeno ou grande, é imprescindível a realização do estudo. Se os impactos identificados forem de fato pouco significativos, as medidas de mitigação e compensação devem guardar proporcionalidade com a dimensão de tais impactos. O que não é possível é o Estado definir isso de antemão, sem a realização dos estudos.

Tampouco pode se apoiar na realização de componente indígena no licenciamento de outro empreendimento. Cada empreendedor deve ser adequadamente responsabilizado pelos impactos que causou ou causará. Por fim, ressalta-se que o próprio Tribunal Regional Federal considerou a presença das comunidades indígenas como um dos fundamentos para exigir a realização do EIA/Rima, o que, portanto, não pode ser afastado.

Colhe-se das razões de decidir expressas no relatório e voto da Apelação Cível 5010975-89.2011.4.04.7201:

"(...)

O canteiro de obras, no presente caso, é a Costa Norte de Santa Catarina, que abriga, dentre outras riquezas naturais, históricas e culturais, áreas consideradas de proteção permanente, parques arqueológicos e **comunidades indígenas**. Assim, é indispensável a realização de estudos prévios, visando identificar potenciais danos a essa região.

Nesse sentido, verifica-se que foi elaborado '**Plano de Controle Ambiental - PCA**'. No entanto, este estudo mostrou-se **insuficiente**, inclusive por estar eivado de diversas falhas, as quais foram oportunamente apontadas quando do ajuizamento da presente Ação Civil Pública. Ademais, na hipótese dos autos, a realização de EIA/RIMA é uma exigência das normas vigentes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

aplicáveis.

(...)

É evidente que as obras previstas no 'Projeto Costa do Encanto' são potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, uma vez que estão previstos, entre outros, asfaltamento de vias, instalação de ferryboats, construção de ciclovias, hidrovias, parques, mirantes e belvederes em áreas de preservação permanente, impactando diretamente, assim, todos os bens ambientais discriminados no art. 1º da Resolução CONAMA nº 001/86.

Ademais, como visto, o art. 2º, I, da Resolução CONAMA 001/1986 determina a obrigatoriedade de apresentação de EIA-RIMA para obras de estradas de rodagem com duas ou mais faixas, caso da pavimentação asfáltica de estradas municipais entre São Francisco do Sul e Joinville/SC, conforme previsto no Plano de Controle Ambiental acostado às fls. 34/65 do Anexo I, atingindo áreas de preservação permanente, locais com a presença de sambaquis (e vestígios de sua existência, como consignado no Auto de Inspeção Judicial, à fl. 928- verso, bem assim de casas de potencial valor histórico-cultural em ruínas) e, ainda, de **comunidades indígenas** (Aldeia 'Morro Alto'), nas imediações das margens das vias (como no Trecho Laranjeiras - BR- 280), consoante inclusive fora consignado no Auto de Inspeção Judicial, à fl. 929.

Some-se a isto o fato de as obras e atividades do projeto estarem todas previstas para ocorrer em região totalmente inserta na Zona Costeira, incidindo, pois, a **obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA para a concessão do licenciamento ambiental por parte do órgão competente**, conforme estatuído no art. 6º, §2º, da Lei nº 7.661/1988.'

A necessidade da realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental também foi atestada pela equipe técnica do Ministério Público Estadual de Santa Catarina, cujas conclusões, colacionadas em suas razões de apelo, ora se inserem como razões deste parecer, *in verbis*:

'Ressalta-se que o Estudo Prévio de Impacto Ambiental permitirá uma avaliação mais fidedigna dos possíveis elementos de todo o ambiente atingido, elucidando os fatores sociais e ambientais afetados positivamente e negativamente. A partir de tal Estudo, a viabilidade de implantação do empreendimento pode ser avaliada e eventuais intervenções e complementações a serem consideradas poderão ser identificadas, objetivando-se, por exemplo, mitigar eventuais impactos negativos e potencializar os positivos. Dessa forma, a a apresentação de um Estudo completo e devidamente elaborado por equipe habilitada e de caráter multidisciplinar disponibiliza embasamento técnico e científico para os agentes atuantes no processo de tomada de decisão.'



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Destarte, no caso dos autos, tem-se por imprescindível a realização de EIA/RIMA." (grifo acrescido)

Aqui, interessante ressaltar que não se fala em terras indígenas, ou quilombolas, mas em comunidades indígenas, isto porque bem lembrou o Tribunal que os direitos desses povos de serem consultados, de participarem, de terem os impactos sobre sua esfera de interesses dimensionados, são garantidos pelo arcabouço normativo vigente ainda que não haja demarcação formal de suas terras.

Dessa forma, apenas com a realização do componente indígena, com a participação dos pescadores, comunidades tradicionais, inclusive da comunidade quilombola da região do Itapocu, e com a alternativa ao levantamento fitossociológico apontada no parecer técnico anexo, em todos os remanescentes indicados, o MPF poderá concordar com a liberação das obras antes da conclusão dos estudos determinados pelo TRF.

Requer, desde logo, caso não haja o acolhimento das colocações registradas acima, a continuidade do presente cumprimento de sentença.

Tiago Alzuguir Gutierrez, Procurador da República



Joinville, 23 de fevereiro de 2023

**Parecer Técnico 03/2023 - Análise da Informação Nº 68/2022/SIE/ASMAM - SGPe SIE
00012901/2022**

O presente documento consiste em uma avaliação das justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina na Informação Nº 68/2022/SIE/ASMAM (processo nº 5019771-25.2018.4.04.7201 - evento 705) para a não realização de levantamento fitossociológico em remanescentes de vegetação de Mata Atlântica nas áreas de influência indireta do empreendimento “Costa do Encanto” indicadas pelo Ministério Público Federal na Manifestação -7042-2022.

O argumento apresentado foi que o conhecimento detalhado da vegetação destes remanescentes por meio do levantamento fitossociológico tem alto custo para sua realização e *“no presente momento não trará ganhos ambientais relevantes para a área”*. Cita ainda que casos futuros em que seja necessária a supressão de vegetação deverá haver estudo *“completo e atualizado”* para subsidiar o requerimento de autorização de corte junto ao órgão ambiental competente.

Ambas as alegações do argumento, porém, podem ser contestadas. É amplamente descrito na literatura que a facilitação do acesso de seres humanos a áreas naturais traz alterações nas dinâmicas econômicas e sociais. Nas regiões costeiras, onde se concentra a maior parte da população do país, a pressão de diversos setores da sociedade sobre os ecossistemas acaba por prejudicar, em muitas situações, os serviços ambientais por eles desempenhados. Não menos importante são os impactos aos modos de vida de populações, em especial, as tradicionais.

No entorno da Baía Babitonga pode-se destacar a especulação imobiliária, seja para fins residenciais ou industriais. Como exemplo recente apresenta-se o processo de revisão do plano diretor de São Francisco do Sul que, apesar de desenvolvido com o exaustivo trabalho de um colegiado de delegados e corpo técnico, ao chegar na Câmara de Vereadores foi fortemente deturpado a fim de atender interesses imobiliários e minerários. Importa mencionar que áreas no entorno das vias da “Costa do Encanto” são objeto de algumas destas alterações oriundas da casa legislativa, atualmente “sub judice”. É o caso de todo o entorno da estrada da Jaca, entre São Francisco do Sul e Itapoá, cujas alterações propostas têm intenção de promover a industrialização do local.

Sobre os estudos detalhados em eventuais necessidades de supressão futuras é importante mencionar que não é incomum que empreendedores, consultorias e, por vezes,

os próprios órgãos ambientais, cometem equívocos e/ou se omitem ao considerar a Resolução Conama nº 04/94 em detrimento da Resolução nº 261/1999 do CONAMA nos processos de licenciamento. O ganho ambiental não necessariamente precisa ser imediato e, neste contexto, o conhecimento detalhado dos remanescentes de vegetação, suas características e grau de conservação, é imprescindível para o planejamento urbano associado à manutenção de serviços ambientais e ao cumprimento da legislação pertinente.

Desta forma, em alternativa ao levantamento fitossociológico solicitado inicialmente considera-se indispensável que, minimamente, seja elaborado um relatório contendo mapas com a caracterização da tipologia vegetal dos fragmentos indicados por esta procuradoria (área de influência indireta). De modo a reduzir custos, como solicitado pelo Estado, os mapas podem ser produzidos com dados do Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina, mencionado pelo governo do Estado a Informação Nº 68/2022/SIE/ASMAM. Este relatório deve também conter mapas com a indicação das Áreas de Preservação Permanente (APP) como manguezais, matas ciliares e restingas (de acordo com a Resolução CONAMA nº 261/99). Tais informações, junto com os resultados do levantamento florístico e faunístico a serem elaborados na área de influência direta, deverão compor um material ilustrado (digital). O material produzido, por sua vez, deverá ser compartilhado com as secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios afetados, de forma a contribuir com a gestão destes territórios.

É o parecer.

Fabiano Grecco de Carvalho - Matrícula MPF 30688

Biólogo Mestre em Ecologia e Conservação

CRBio 63389-09-D



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

OFÍCIO GAB/PGE n. 265/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 3746/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 0324/SCC-DIAL-GEAPI, exarado nos autos do processo digital SCC 3746/2023, que contém cópia do Pedido de Informação nº 0069/2023 (fls. 0002/0008), subscrito pelo Deputado Dr. Vicente Caropreso, por meio do qual solicita informações acerca do andamento do cumprimento de sentença para licenciamento das obras referentes a "Costa do Encanto", entre os Municípios de Garuva e de Barra Velha, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0257/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumpre-me encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por meio do Ofício nº 0279/2023 e da Informação nº 35/2023/SIE/ASMAM, da Assessoria de Meio Ambiente.

Encaminha-se, ainda, as informações prestadas no processo SIE 12901/2022, através da manifestação (fl. 198) e da Informação nº 68/2022/SIE/ASMAM, da Assessoria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; bem como o contido no Parecer do Ministério Público Federal e seu Anexo, colacionado nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5019771-25.2018.4.04.7201, em trâmite na 2ª Vara Federal de Joinville/SC.

Atenciosamente,

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Senhora

MÁRCIA REGINA FERREIRA

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações

Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S6G2Z64Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 10/04/2023 às 19:43:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzQ2XzM3NDIfMjAyM19TNkcyWjY0UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003746/2023** e o código **S6G2Z64Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0703/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0069/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, encaminho os seguintes documentos contendo informações acerca do andamento do cumprimento de sentença para licenciamento das obras referentes à "Costa do Encanto", entre os Municípios de Garuva e Barra Velha:

- a) Ofício GAB/PGE nº 265/2023, da Procuradoria-Geral do Estado, que remete o Ofício nº 0279/2023, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e a Informação nº 35/2023/SIE/ASMAM, da Assessoria de Meio Ambiente;
- b) Informação nº 68/2023/SIE/ASMAM, da Assessoria de Meio Ambiente, retirada do processo SIE 12901/2022; e
- c) Parecer do Ministério Público Federal, extraído dos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5019771-25.2018.4.04.7201, em trâmite na 2ª Vara Federal de Joinville.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X66CAH47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 13/04/2023 às 13:35:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzQ2XzM3NDIfMjAyM19YNjZDQUg0Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003746/2023** e o código **X66CAH47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.